



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.O.  
Processo 189/2023  
Rubrica                      Fis 70

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

### MINUTA DO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor taxa dos serviços bancários**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 189/2023**, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelos artigos 68 e 69, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Municipal nº1.864, de 22 de julho de 2019 alterada pela Lei nº1871, de 31 de agosto de 2019; artigos 58, 63, 64 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação** definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**Data:** 09 de fevereiro de 2024.

**Horário:** 09:30 horas.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2024 foi autorizada no processo nº 189/2023, pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã (IPMQ), tendo como objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimentos de Fundos., conforme especificações e**

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 79

quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

### 3 - DA VIGÊNCIA

**3.1** - O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

### 4 - DOS ANEXOS

**4.1** - São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO III** - Dados do Licitante;

**ANEXO II** - Descrição do Objeto;

**ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO IV** - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

**ANEXO VI** - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

**ANEXO VII** - Proposta de Preços.

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato;

### 5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**5.1** - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, na Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h às 11h30min. e de 13h30 às 17h e na sexta-feira no horário de 8h às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-1418, com o sr. Fabiano Barreto, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 1491/2023  
Rubrica mmf Fls 80

**5.2** - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br).

## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**6.2** - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.1** - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 01

## 7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**7.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital e deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

**7.1.1** - eletrônico, no endereço: protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

**7.1.2** - Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h e na sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto feriados.

**7.2** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**7.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

**7.5** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO

**8.1** - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

**8.2** - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.D.  
Processo 149/2023  
Rubrica mm Fls 02

**8.3** - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

**8.4** - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**8.5** - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**8.6** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**8.7** - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

)

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 93

**8.8** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**8.9** - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## **9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**9.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**9.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, assinada por representante legal, manifestando essa condição

**9.3** - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

**9.4** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

**9.5** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2, nas condições descritas naquele subitem, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 84

**9.6** - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao publica/licitantesinidoneos/>);

**9.7** - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação

**9.8** - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO Nº 010/2024 - Processo nº 189/2023  
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO Nº 010/2024 - Processo nº 189/2023  
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 85

## 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1** - A proposta de preços será recebida **exclusivamente** através da seguinte forma:

**10.2** - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada e carimbada (carimbo do CNPJ), indicando o percentual de desconto da taxa dos serviços bancários, sendo que a taxa não poderá ultrapassar a 0% (zero por cento), para a prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) e ANEXO II do Edital.

**10.3** - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo e os números de telefone para contato.

**10.4** - Conter o percentual da taxa dos serviços bancários em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**10.5** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**10.6** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

**10.7** - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.





# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls. 86

**10.8** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.9** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**10.10** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**10.11** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

**10.12** - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.13** - Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do contratado.

**10.14** - Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões magnéticos para Suprimentos de Fundos, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa dos serviços bancários.

**10.15** - Será de responsabilidade do Contratado a emissão de 2ª via do cartão de pagamento do suprimento de fundos, sem ônus para a contratante.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mmf Fls. 87

## 11 - DA HABILITAÇÃO

**11.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**11.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**11.3** - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

**11.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

**11.6 - A documentação deverá conter:**

### 11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.D.  
Processo 199/2023  
Rubrica mm Fls 98

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

## 11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidão>;

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 199/2023  
Rubrica                      Fls 89

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

### **11.6.2.1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**11.6.2.1.1** - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.6.2.1.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.6.2.1.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências ou concordatas ou recuperação judicial. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 109/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 90

## 11.6.4 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VI deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## 12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**12.1** - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2** - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

**12.3** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

**12.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

**12.5** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**12.6** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor taxa de administração, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

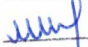
C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica  Fls 91

**12.7** - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**12.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**12.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**12.11** - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**12.12** - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**12.13** - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**12.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**12.15** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mmf Fls 92

**12.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

**12.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12.18** - Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

**12.18.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.18.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**12.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.21** - Nas situações previstas nos itens **12.14**, **12.17** e **12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.22** - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7** e **12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 1091/2023  
Rubrica mm Fls 93

**12.23** - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

**12.24** - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.25** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

### **12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**12.26.1** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**12.26.2** - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro –

C.P.L.  
visto





# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica *[assinatura]* Fls 94

Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e na sexta-feira, no horário de 8hs às 12hs, exceto feriados.

**13.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

**14.2** - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

**15.2** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, para assinar o contrato.

**15.3** - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

**15.4** - O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

**15.5** - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**15.6** - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualifi-

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 95

cação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.7** - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**15.8** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**16.1** - A Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

**16.2** - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

**16.3** - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

**16.4** - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **17 - DOS PRAZOS**

**17.1** - O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II, do Art.57, da Lei Federal nº8.666/93.

**17.2** - O prazo supra poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Secretaria solicitante, nos termos da Lei 8.666/93.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 96

## 18 - DA CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO E DO PAGAMENTO

**18.1** - Serão apresentados pelo contratado, os demonstrativos mensais e a conta corrente contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores, devidamente identificadas e com os respectivos valores.

**18.2** - O contratado se compromete a disponibilizar os respectivos demonstrativos mensais e a da conta-corrente, fisicamente e/ou por meio eletrônico do contratado para acesso do Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada e o portador do cartão, para conferência e Atestação pela titular.

**18.3** - Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada conta corrente de relacionamento na data acertada, a Unidade Gestora e/ou portador poderá contestar, até 10 (dez) dias após o pagamento da conta-corrente, junto à Central de Atendimento do contratado, qualquer parcela julgada improcedente ou com divergências.

**18.4** - A Central de Atendimento do contratado registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**18.5** - A Unidade Gestora, desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, digitalizações, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de operações ou os dados registrados nos computadores do contratado, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo contratado.

## 19 - DAS SANÇÕES

**19.1** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato;

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 100/2023  
Rubrica mm Fls 97

- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

**19.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.3** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Instituto considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**20.3** - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

C.F.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 98

**20.4** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**20.5** - Fica assegurado O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.5.1** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**20.5.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

**20.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**20.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

**20.8** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 99

**20.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.11** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20.12** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**20.13** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

**20.14** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**20.15** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

**20.16** - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 29 de janeiro de 2024

*Antônio Carlos do Espírito Santo*  
**Antônio Carlos do Espírito Santo**

**Assistente Executivo**



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.O.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 100

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº /2024

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimento de Fundos.**

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

O cartão substituiu o uso de cheque, facilitando o pagamento de bens, serviços e despesas de pronto pagamento autorizado em legislação municipal, permitindo total acompanhamento dos gastos realizados com recursos do IPMQ, proporcionando mais transparência no processo de compras e prestação de contas realizadas por Suprimento de Fundos.

### 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** - A contratação para a prestação de serviços de emissão e administração do Cartão Magnético para Suprimento de Fundo – encontra amparo na Lei Municipal nº 1.864, de 22 de julho de 2019; artigos 58, 63, 64 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; artigos 68 e 69 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 3667, de 12 de julho de 2023.

### 4 - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

**4.1** - Os serviços serão prestados por estabelecimentos comerciais afiliados, no Brasil, integrantes da rede a que estiver associado o contratado, onde o portador poderá fazer transações com o cartão magnético do Suprimento de Fundos.

### 5 - DAS DEFINIÇÕES

**5.1** - Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

C.F.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 1091 2023  
Rubrica mm Fls 101

**5.1.1 - Afiliado:** estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o contratado, onde o portador poderá fazer transações com o cartão magnético do Suprimento de Fundos.

**5.1.2 - Assinatura Eletrônica:** código pessoal e secreto que o portador insere em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

**5.1.3 - Cartão Magnético do Suprimento de Fundos:** instrumento de pagamento, emitido em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã- IPMQ, com limite de utilização preestabelecido, operacionalizado pelo contratado, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

**5.1.4 - Cartão Magnético:** cartão de plástico emitido pelo contratado com limite de utilização preestabelecido para aquisição de bens e serviços.

**5.1.5 - Comprovante de Operação:** documento assinado pelo portador para efetivar transação com utilização do cartão magnético do Suprimento de Fundos, junto aos afiliados e/ou instituição financeira.

**5.1.6 - Conta Corrente de Relacionamento:** conta corrente relacionada exclusivamente ao cartão magnético para Suprimento de Fundos.

**5.1.7 - Demonstrativo Mensal:** documento emitido pelo contratado, contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores da respectiva Unidade Gestora e Unidades Administrativas, lançadas na conta mensal, para efeito de conferência e atestação.

**5.1.8 - Ordenador de Despesa:** toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de nota de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município ou pela qual esta responda, conforme preceitua a legislação municipal, podendo, ainda, assinar, em nome da unidade gestora o contrato ou documento similar e indicar outros portadores do cartão magnético do Suprimento de Fundos.

**5.1.9 - Limite de Utilização:** 40 (quarenta) URMQ's, com base no Decreto nº 3667, de 12 de julho de 2023, para utilização do cartão magnético do Suprimento de Fundos, podendo sofrer alteração mediante expedição de novo decreto.





# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mmf Fls. 102

**5.1.10 - Portador:** pessoa autorizada pelo Ordenador de Despesa para portar o cartão magnético do Suprimento de Fundos, emitido em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã.

**5.1.11 - Titular:** Unidade Gestora responsável pela utilização do cartão magnético do Suprimento de Fundos.

**5.1.12 - Transação:** operação efetuada pelo portador mediante utilização do cartão magnético do Suprimento de Fundos.

**5.1.13 - Unidade Gestora:** órgão do Governo Municipal, incluída a Administração Indireta, com autonomia contábil e financeira, titular da conta do cartão.

**5.1.14 - Assinatura em Arquivo:** modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

**5.1.15 - Instituição Financeira:** emite, administra e através de sua rede de unidades e disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

## 6 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O Cartão Magnético do Suprimento de Fundos será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do contratado, obedecidos aos critérios e padrões técnicos e de segurança nacional. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões nacionais, o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã e do portador, na forma que vier a ser solicitada.

## 7 - DA EMISSÃO E DO USO DO CARTÃO

**7.1 - A emissão e o uso do cartão subordinado às seguintes condições e critérios:**

**7.1.1 -** Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do contratado, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados.

**7.1.2 -** O Ordenador de Despesa do IPMQ poderá, a seu critério, autorizar a emissão de cartões de acordo com a legislação municipal vigente, devendo para tanto, preencher e assinar



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 103

os contratos ou documento similar e cadastro de portador, que passará a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, entregando-os na agência bancária de relacionamento do IPMQ.

**7.1.3** - O cartão é de propriedade do contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

**7.1.4** - O portador terá o limite de utilização vinculado ao Decreto nº 3667, de 12 de junho de 2023.

**7.1.5** - O Ordenador de Despesa, deverá indicar os tipos de gastos que o portador poderá efetuar, quando do cadastramento do mesmo, e alterá-lo a qualquer momento por intermédio da agência de relacionamento do contratado ou através de meio eletrônico.

**7.1.6** - Para efeito de controle, os novos limites serão registrados pelo contratado e disponibilizados ao contratante.

**7.1.7** - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Governo Municipal cabendo aos portadores a sua observância.

**7.1.8** - Não serão admitidas transações que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

**7.1.9** - Irregularidades detectadas e comprovadas no uso do cartão por culpa ou dolo do portador, serão de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, sendo, objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis e do imediato cancelamento do cartão.

**7.1.10** - É de responsabilidade do IPMQ, através de seu Ordenador de Despesa:

**7.1.10.1** - Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no contratado, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões.

**7.1.10.2** - Solicitar ao contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, que poderá ser por ofício ou por meio eletrônico.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ  
CEP 28.735-000

P.M.O.  
Processo 189/2023  
Rubrica mmf Fls 104

**7.1.10.3** - Comunicar, por escrito ou através de meio eletrônico específico do contratado, as exclusões ou inclusões de portadores.

**7.1.10.4** - Destruir ou devolver ao contratado os cartões dos portadores por ela excluídos.

**7.1.10.5** - Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores.

**7.1.10.6** - Especificar os tipos de transações permitidas aos portadores; e

**7.1.10.7** - Estabelecer os limites de utilização dos portadores.

**7.1.10.8** - A utilização do cartão pelo portador se dará por ocasião do contrato ou documento similar para aderir a utilização do cartão.

## **8 - DAS TRANSAÇÕES**

**8.1** - As transações com o Cartão de Magnético do Suprimento de Fundos são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto, o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, registrando a sua assinatura eletrônica.

**8.1.1** - A aposição da assinatura eletrônica, significa integral responsabilidade do portador pela transação, perante o contratado. O contratado não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

## **9 - DA CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1** - Serão apresentados pelo contratado, os demonstrativos mensais e a conta corrente contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores, devidamente identificadas e com os respectivos valores.

**9.1.1** - O contratado se compromete a disponibilizar os respectivos demonstrativos mensais e a da conta corrente, fisicamente e/ou por meio eletrônico do contratado para acesso do Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada e o portador do cartão, para conferência e atestação pela titular.

**9.1.2** - Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento na data acertada, a Unidade Gestora e/ou portador poderá contestar, até 10 (dez) dias após o pagamento da conta corrente, junto á

1  
C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 106

Central de Atendimento do contratado, qualquer parcela julgada improcedente ou com divergências.

**9.1.3** - A Central de Atendimento do contratado registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**9.1.4** - A Unidade Gestora, desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, digitalizações, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de operações ou os dados registrados nos computadores do contratado, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo contratado.

## **10 - DO ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÕES**

**10.1** - O IPMQ é responsável, perante o contratado, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do Ordenador de Despesa, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador, para todos os efeitos, até:

**10.1.1** - a data e hora da comunicação ao contratado, por intermédio da Central de Atendimento, da ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão em vigor;

**10.1.2** - a data e hora da comunicação ao contratado, por intermédio da Central de Atendimento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído não devolvido pela Unidade Gestora ao contratado.

**10.2** - O contratado poderá, sempre que necessário garantir a segurança na utilização do cartão magnético do Suprimento de Fundos, procedendo o monitoramento e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

## **11 - DO USO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

**11.1** - As informações cadastrais do IPMQ não poderão ser fornecidas a terceiro pelo contratado, exceto com a prévia e expressa autorização do contratante.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 109/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 106

## 12 - DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

**12.1** - O IPMQ disponibilizará ao contratado os valores autorizados para os suprimentos de fundos, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados no instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do Cartão Magnético do Suprimento de Fundos, objeto deste Projeto.

**12.1.1** - Não estão incluídas na vedação de que trata o item 13.1, aos encargos previstos por atraso de pagamento, bem como as eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo contratado, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do IPMQ.

**12.1.2** - Quando se tratar de transação não reconhecida pelo IPMQ e que esta, de fato, não lhe pertença, não serão cobradas despesas.

## 13 - DA VIGÊNCIA

**13.1** - O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados há sessenta meses, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

## 14 - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** - As partes poderão a qualquer tempo sem que disso caiba qualquer ônus ou encargos, alterar ou rescindir o contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos artigos 77.

**14.1.1** - As eventuais alterações contratuais serão, em qualquer hipótese, formalizadas por intermédio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Município.

**14.1.2** - Na hipótese de rescisão contratual o IPMQ deverá devolver ao contratado, inutilizados, todos os cartões com prazo de validade vigente, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e decorrentes do pactuado no contrato, que lhe serão apresentados pelo contratado logo que apurados, onde serão respeitados os prazos de vencimento das contas mensais para pagamento.



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 107

## 15 - DOS ÔNUS E ENCARGOS

**15.1** - Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do contratado.

## 16 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1** - O IPMQ não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**16.2** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**16.3** - Manter os sistemas operacionais e de informática capazes de operacionalizar os serviços contratados de forma satisfatória, inclusive para atendimento da prestação de contas do suprimento de fundos, além de fornecer ao município informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**16.4** - No decorrer dos dez dias após a assinatura do contrato, antes do início da sua efetiva execução, serão realizados testes e reuniões para implementação do cartão de pagamento para suprimento de fundos.

**16.5** - Será de responsabilidade do Contratado a emissão de 2ª via do cartão de pagamento do suprimento de fundos, sem ônus para a contratante.

**16.6** - Observar as condições estabelecidas neste termo de referência e demais condições do edital.

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**17.1** - A execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por servidores do IPMQ, designados nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 199/2023  
Rubrica mm Fls. 100

## 18 - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

**18.1** - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, o contratado deverá colocar à disposição do representante autorizado do Centro de Custos da Unidade Gestora e dos portadores, os telefones de sua Central de Atendimento, Suporte Técnico Pessoa Jurídica (capitais e regiões metropolitanas e demais localidades), SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor e para atendimento a deficientes auditivos. Caso o representante autorizado do Centro de Custos da Unidade Gestora ou o portador considere (m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a ouvidoria do contratado.

**18.2** - Fica guardada a possibilidade do Ordenador de Despesa proceder ao relacionamento comercial diretamente com a Agência de Relacionamento a que está vinculado, bem como os portadores do Cartão de Magnético do Instituto de previdência dos Servidores Públicos de Quissamã – IPMQ.

## 19 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1 - Pregão** - menor taxa dos serviços bancários, sendo que a taxa não poderá ultrapassar a 0%.

## 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Material: 09.122.0127.2.338 - 3.3.90.30 - ficha 1024  
Serviços: 09.122.0127.2.338 - 3.3.90.39 - ficha 1029

## 21 - PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO:

Ressaltamos que cotamos com várias instituições bancárias e apenas uma apresentou resposta, sendo a taxa de 0%.

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.O.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 109

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

### ANEXO III

### DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

#### ANEXO III – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____		Razão Social: _____	
Endereço: _____		Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____	Telefones: _____	E-mail: _____	
CNPJ: _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

C.P.L  
visto





# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.O.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 110

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**

**QUISSAMÃ**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

|

C.P.L.  
visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras

Emissão de Solicitações

Requisição de Contratação: 1202 / 2023

Pregão

Data: 02/10/2023

Solicitação Grupo:

Centro de Custo: 47 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA

P.M.O.  
Processo 129/2023

Preço Estimado (R\$) : 0,0000

Rubrica mm Fls 111

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Órgão: 47 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA

Unidade: - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA - IPMQ

Fonte de Recurso: -

Função: -

Sub Função: -

Projeto/Atividade: 0

Despesa:

Natureza da Despesa: -

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	71022	UN	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimento de Fundos.	1	0,0000	0,0000

**Total: 0,00**

## Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado Por:	Secretário:
Solicitante:	Gabinete Prefeito

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mm Fls 112

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**ANEXO III**

**(Modelo de Credenciamento)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2024**

À

Prefeitura Municipal de Quissamã  
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2024.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº /2024, a ser realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nesse Município, às \_\_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e **COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;**

2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

C.P.L  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica mmj Fls 113

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

### ANEXO IV

### (Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2024

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

#### Observações:

1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 116

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2024 - PMQ RJ

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 199/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 115

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

### ANEXO VI

### (Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

### DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2024

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.Q.  
Processo 109/2023  
Rubrica mm Fls. 116

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**ANEXO VII**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

C.P.L.  
visto



# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

(Modelo da Proposta de Preços)  
PROPOSTA DE PREÇOS

FIRMA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas atualizações, e ainda: a prestação dos serviços objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ao edital seus anexos, declarando que:

- a) Cumpriremos rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
- c) Temos plenas condições de iniciar os serviços, contados da assinatura do contrato.
- d) Cotamos, para execução dos serviços desta licitação, nos termos do Anexo I, a taxa abaixo, estando já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DOS SERVIÇOS
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimento de Fundos.	0%

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Quissamã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
empresa

Razão Social do proponente:  
Endereço:  
Telefone:

CARIMBO DO CNPJ.





# IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ  
CEP 28.735-000

P.M.O.  
Processo 189/2023  
Rubrica [assinatura] Fls 119

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

C.P.L.  
visto

**MINUTA**

**CONTRATO N° /2023**

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão n° \_\_\_\_/2024, instaurado face o processo administrativo n° 189/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 2425, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

**1.1. O Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 35.306.813/0001-99, representada neste ato pelo Presidente do Instituto, Sr. Fabiano Barreto Gomes, inscrito no CPF sob o n° 044.951.037-92, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2** - \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA II – OBJETO**

**2.1.** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimento de Fundos, conforme termo de referência que compõe este contrato.

**2.1.1.** Da especificação do cartão:

O Cartão Magnético do Suprimento de Fundos será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do contratado, obedecidos aos critérios e padrões técnicos e de segurança nacional.

Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões nacionais, o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã e do portador, na forma que vier a ser solicitada.

**2.1.2.** Da emissão e do uso do cartão:

a – A emissão e o uso do cartão subordinados às seguintes condições e critérios:

b – Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do contratado, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados.

c – O Ordenador de Despesa do IPMQ poderá, a seu critério, autorizar a emissão de cartões de acordo com a legislação

municipal vigente, devendo para tanto, preencher e assinar os contratos ou documento similar e cadastro de portador, que passará a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, entregando-os na agência bancária de relacionamento do IPMQ.

d – O cartão é de propriedade do contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

e – O portador terá o limite de utilização vinculado ao Decreto nº 3667, de 12 de junho de 2023.

f – O Ordenador de Despesa, deverá indicar os tipos de gastos que o portador poderá efetuar, quando do cadastramento do mesmo, e alterá-lo a qualquer momento por intermédio da agência de relacionamento do contratado ou através de meio eletrônico.

g – Para efeito de controle, os novos limites serão registrados pelo contratado e disponibilizados ao contratante.

h – A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Governo Municipal cabendo aos portadores a sua observância.

i – Não serão admitidas transações que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

j – Irregularidades detectadas e comprovadas no uso do cartão por culpa ou dolo do portador, serão de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, sendo, objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis e do imediato cancelamento do cartão.

k – É de responsabilidade do IPMQ, através de seu Ordenador de Despesa:

l – Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no contratado, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões.

m – Solicitar ao contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, que poderá ser por ofício ou por meio eletrônico.

n – Comunicar, por escrito ou através de meio eletrônico específico do contratado, as exclusões ou inclusões de portadores.

o – Destruir ou devolver ao contratado os cartões dos portadores por ela excluídos.

p – Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores.

q – Especificar os tipos de transações permitidas aos portadores; e

r – Estabelecer os limites de utilização dos portadores.

s – A utilização do cartão pelo portador se dará por ocasião do contrato ou documento similar para aderir a utilização do cartão.

### **2.1.3. Das transações:**

a – As transações com o Cartão de Magnético do Suprimento de Fundos são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto, o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, registrando a sua assinatura eletrônica.

b – A aposição da assinatura eletrônica, significa integral responsabilidade do portador pela transação, perante o contratado.

O contratado não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

## **CLÁUSULA III – DA CONTA CORRENTE E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Serão apresentados pelo contratado, os demonstrativos mensais e a conta-corrente contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores, devidamente identificadas e com os respectivos valores.

**3.2.** O contratado se compromete a disponibilizar os respectivos demonstrativos mensais e a da conta-corrente, fisicamente e/ou por meio eletrônico do contratado para acesso do Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada e o portador do cartão, para conferência e atestação pela titular.

**3.3.** Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada conta corrente na data acertada, a Unidade Gestora e/ou portador poderá contestar, até 10 (dez) dias após o pagamento da conta mensal, junto à Central de Atendimento do contratado, qualquer parcela julgada improcedente ou com divergências.

**3.4.** A Central de Atendimento do contratado registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**3.5.** A Unidade Gestora, desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, digitalizações, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de operações ou os dados registrados nos computadores do contratado, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo contratado.

**3.6.** "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta-corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO/MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

**3.7.** Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

**3.8.** O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O Não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

**Parágrafo Quarto** – A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**3.9.** A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso de cartão de pagamento objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA IV – PRAZO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo supra poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Autarquia, nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. As partes poderão a qualquer tempo sem que disso caiba qualquer ônus ou encargos, alterar ou rescindir o contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos artigos 77.
- 14.1.1. As eventuais alterações contratuais serão, em qualquer hipótese, formalizadas por intermédio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Município.
- 14.1.2. Na hipótese de rescisão contratual o IPMQ deverá devolver ao contratado, inutilizados, todos os cartões com prazo de validade vigente, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e decorrentes do pactuado no contrato, que lhe serão apresentados pelo contratado logo que apurados, onde serão respeitados os prazos de vencimento das contas mensais para pagamento.

#### CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. O IPMQ **não** assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 6.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.3. Manter os sistemas operacionais e de informática capazes de operacionalizar os serviços contratados de forma satisfatória, inclusive para atendimento da prestação de contas do suprimento de fundos, além de fornecer ao município informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 6.4. No decorrer dos dez dias após a assinatura do contrato, antes do início da sua efetiva execução, serão realizados testes e reuniões para implementação do cartão de pagamento para suprimento de fundos.
- 6.5. Será de responsabilidade do Contratado a emissão de 2ª via do cartão de pagamento do suprimento de fundos, sem ônus para a contratante.

#### CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar ao contratado os valores autorizados para o suprimento de fundos, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados no instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do Cartão Magnético do Suprimento de Fundos, objeto deste Projeto

7.4. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA IX – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, o contratado deverá colocar à disposição do representante autorizado do Centro de Custos da Unidade Gestora e dos portadores, os telefones de sua Central de Atendimento, Suporte Técnico Pessoa Jurídica (capitais e regiões metropolitanas e demais localidades), SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor e para atendimento a deficientes auditivos. Caso o representante autorizado do Centro de Custos da Unidade Gestora ou o portador considere (m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a ouvidoria do contratado.

9.2. Fica guardada a possibilidade do Ordenador de Despesa proceder ao relacionamento comercial diretamente com a Agência de Relacionamento a que está vinculado, bem como os portadores do Cartão de Magnético do Governo Municipal.

### CLÁUSULA X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Material: 09.122.0127.2.338 - 3.3.90.30 - ficha 1024

Serviços: 09.122.0127.2.338 - 3.3.90.39 - ficha 1029

### CLÁUSULA X – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, junto as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE QUISSAMÃ  
**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente do IPMQ

C.P.L  
visto

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CIENTE:**

GESTOR: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_